



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “**Contratação Emergencial de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para reforma de bueiro na rua de acesso a Sede do DETRAN-MT**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/10937**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, faz-se necessária a intervenção frente ao sinistro observado, apontado no parecer técnico nº DETRAN/GOPI P.T. Nº 01/2021, como vistas a solucionar a questão e oferecer melhores condições de segurança aos transeuntes (de forma geral), à Coordenadoria de Obras e Engenharia investigou a origem percursora do dano e elaborou projetos básicos, planilhas (orçamentos estimados, detalhados em planilhas, expressando os custos unitários e os respectivos quantitativos orçamentários), cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários a presente contratação.

Ressalta ainda que a calamidade pode evoluir com o passar do tempo, ocasionando riscos a população (visto que o fluxo de pessoas é intenso), bem como há uma forte indicação de que o sinistro deve romper às fronteiras internas da Sede deste DETRAN-MT, ocasionando limitações frente ao exercício regular das atividades exercidas no local e que diante o exposto, aponta-se a contratação emergencial como a solução frente o problema observado.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

***Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.***

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

1



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 19/07/2022 às 11:20:42, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da CPL / GCONT - 19/07/2022 às 11:30:52, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 19/07/2022 às 11:42:06 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 19/07/2022 às 12:42:34.  
Documento Nº: 3206388-3512 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206388-3512>



DETRAN/MT/2022/7884



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

O processo para contratação emergencial para reforma de bueiro na rua de acesso a Sede do DETRAN-MT, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 70/71, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 34/35, com apuração agendada para o dia 06/07/2022, acudindo 02 empresas interessadas, sendo: PWR ENGENHARIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e EDIVALDO DOS S LTDA.

Após apuração no Sistema, a empresa PWR ENGENHARIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, apresentou a proposta de R\$139.556,00, estando abaixo do preço referencial.





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco ou a devida justificava para o seu afastamento.

Considerando que a contratação esta categorizada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que consta no Art. 2º, §3º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.126/2021, o estudo técnico preliminar e a análise de risco torna-se opcional.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se por fim que a Portaria nº 615/2021/GP/DETRAN-MT carece de atualização em virtude da mudança da legislação.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2022.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Membro da CPL

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**

Membro da CPL

**JOÃO BOSCO DA SILVA**

Membro da CPL

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**

Membro da CPL

**RENATA KAROLINE GUILHER**

Membro da CPL

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**

Membro da CPL



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 19/07/2022 às 11:20:42, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da CPL / GCONT - 19/07/2022 às 11:30:52, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 19/07/2022 às 11:42:06 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 19/07/2022 às 12:42:34.  
Documento Nº: 3206388-3512 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206388-3512>



DETRAN/DIC/2022/27884